

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Cons. Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Ato Convocatório n. 002, de 05/01/2023</i>
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo <i>Cons. Substituto Célio Lima de Oliveira - Portaria TCE/MS n. 204, de 14/05/2025</i>

1ª CÂMARA

Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo <i>Cons. Substituto Célio Lima de Oliveira - Portaria TCE/MS n. 204, de 14/05/2025</i>
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Cons. Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Ato Convocatório n. 002, de 05/01/2023</i>

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
COORDENADORIA DE SESSÕES	6

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.ICN - 111/2025

PROCESSO TC/MS : TC/3799/2025
PROTOCOLO : 2805705
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO : ELAINE APARECIDA SOLIGO
CARGO DO JURISDICIONADO :
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

MEDIDA CAUTELAR

Trata-se de análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 004/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, com valor estimado em R\$ 11.177.145,00 (onze milhões, cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais).

A sessão pública do certame está agendada para o dia **21 de agosto de 2025**.

A Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, por meio da Análise ANA - DFCONTRATAÇÕES - 5861/2025, identificou diversas irregularidades no procedimento que representam grave risco de lesão ao erário e ao interesse público, recomendando a adoção das medidas necessárias.

A concessão de medida cautelar, sem a prévia oitiva da parte, é medida excepcional que se justifica quando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme o art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

O *fumus boni iuris*, ou a plausibilidade do direito invocado, está devidamente caracterizado pelas irregularidades apontadas pela unidade técnica, que indicam violações à Lei n. 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública. Dentre os achados, destacam-se:

I - Falhas Graves no Planejamento:

- 1.1. Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025:** Não foi elaborado nem divulgado o PCA, em desacordo com os artigos 5º, 12, VII, e 169 da Lei n. 14.133/2021;
- 1.2. Ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Não consta nos autos o ETP, documento obrigatório que fundamenta a necessidade da contratação, violando o artigo 18 da Lei n. 14.133/2021.

A Ausência do Plano Anual de Contratações (PCA) e a Ausência de estudo Técnico Preliminar, são impropriedades já abordadas por esta Corte de Contas:

AUDITORIA DE LEVANTAMENTO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. IDENTIFICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CELEBRADAS NO PERÍODO FISCALIZADO. ACHADOS. AUSÊNCIA DE NORMATIVOS LOCAIS ESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO ESPECÍFICO. ART. 12, VII, DA LEI N. 14.133/2021. **AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.** AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO. Considerando que os achados da auditoria de levantamento, realizada para a identificação das contratações de solução de Tecnologia da Informação celebradas no período fiscalizado, apontaram fragilidades e falhas que não maculam os atos de gestão praticados, e que as licitações e contratações são examinadas individualmente por ocasião da remessa de dados e informações perante este Tribunal de Contas, como medida suficiente, expede-se a recomendação ao atual responsável para a implementação das medidas sugeridas, a fim de aperfeiçoar os normativos, o planejamento e a fiscalização. Descrição: AC00-CORAC-1916/2024. Tipo do Processo: LEVANTAMENTO. Processo: TC/13924/2021. Data de Publicação - DO: 25/11/2024. Unidade Gestora: PM/PM



AUDITORIA DE CONFORMIDADE. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO. VERIFICAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES EM GERAL NO EXERCÍCIO FISCALIZADO COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ACHADOS. **AUSÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E FRAGILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.** REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES. É declarada a regularidade com ressalva dos atos decorrentes das impropriedades apuradas na auditoria de conformidade, que realizada com objetivo de verificar o planejamento das contratações em geral no exercício fiscalizado, dando ênfase na elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), em razão da ausência do plano anual de contratações (PAC) e de fragilidades do ETP, com a expedição das recomendações para que sejam implementadas as melhorias sugeridas. Descrição: AC00-CORAC-1913/2024. Tipo do Processo: AUDITORIA. Processo: TC/13936/2021. Data de Publicação - DO: 25/11/2024. Unidade Gestora: PM/BV

AC00-164/2024 AUDITORIA DE CONFORMIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL – EXAME POR AMOSTRAGEM – ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS E CONTRATOS INCLUINDO AS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO EXAMINADO – ACHADOS – **AUSÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – AUSÊNCIA DE NORMAS PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES** – AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DAS TÉCNICAS QUANTITATIVAS ADEQUADAS – AUSÊNCIA DE NORMATIVOS NA ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO QUADRO CONSOLIDADO DAS MÉDIAS DOS PREÇOS – AUSÊNCIA DE ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS – DESIGNAÇÃO GENÉRICA DOS FISCALS DE CONTRATOS – AUSÊNCIA DE NORMATIVOS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO – USO INADEQUADO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA GERENCIAMENTO DE FROTA – FRAGILIDADE DO CONTROLE EFETIVO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS – FRAGILIDADE DO CONTROLE INTERNO NAS ANÁLISES TÉCNICAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS ACOMPANHAMENTOS REALIZADOS PELO SETOR DOS PROCEDIMENTOS ORIGINÁRIOS DE ATOS LICITATÓRIOS – FRAGILIDADE NA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – DIVERGÊNCIAS ENTRE A RELAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E OS QUANTITATIVOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO – AUSÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DOS CONVÊNIOS – VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS – **IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.** É declarada a irregularidade dos atos administrativos praticados no âmbito das licitações efetivadas e contratos formalizados, em razão dos achados do Relatório de Auditoria de Conformidade, quais sejam: **a ausência de Plano Anual de Contratações; ausência de normas que regem a elaboração dos estudos técnicos preliminares e ausência da demonstração das técnicas quantitativas adequadas (arts. 7º, § 4º e 15 da Lei n. 8.666/93); ausência de normativos na elaboração de pesquisa de mercado; ausência de demonstração do quadro consolidado das médias dos preços e ausência de análise crítica dos orçamentos (arts. 15, V, 40, § 2º, II e 43, IV da Lei n. 8.666/93 e Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 88/98);** designação genérica dos fiscais de contratos, ausência de normativos sobre a fiscalização dos contratos e ausência de relatórios de fiscalização (art. 67 da Lei n. 8.666/93); uso inadequado do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços de gerenciamento de frota, e fragilidade do controle efetivo de abastecimentos de combustíveis e peças (art. 15 da Lei n. 8.666/93); fragilidade do | Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Tribunal Pleno AC00 - 164/2024 – Página 2 de 7 Controle Interno no que diz respeito às análises técnicas dos processos licitatórios e ausência de documentos comprobatórios dos acompanhamentos realizados pelo setor dos procedimentos originários de atos licitatórios (art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar 101/2000); fragilidade na realização dos procedimentos licitatórios (inobservância às Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e n. 4.320/64); e transparência pública – a relação dos processos licitatórios diverge dos quantitativos apresentados pela Administração e ausência das informações dos Convênios firmados pelo Município (Lei n. 12.527/2011); caracterizando infringência às normas legais e regulamentares que regem a matéria, as quais resultam na aplicação de multa à responsável e recomendação ao jurisdicionado. Descrição: AC00-164/2024. Tipo do Processo: AUDITORIA. Processo: TC/14208/2022. Data de Publicação - DO: 31/01/2024. Unidade Gestora: PM/CH

Verifica-se a importância na elaboração do Plano Anual de Contratações e do Estudo Técnico Preliminar, pois norteiam todo o certame, são os atos preparatórios de toda a Licitação e devem ser elaborados de maneira detalhada, garantindo eficiência, economicidade e competitividade da licitação.

1.3. Falta de Análise de Soluções e Riscos: Não foi demonstrada a avaliação de outras soluções de mercado (como sistema de gerenciamento com cartões), nem foi realizada a análise de riscos da contratação, em afronta aos incisos V e X do art. 18 da Lei n. 14.133/2021;

1.4. Estimativa de Consumo sem Fundamentação: A projeção de consumo de combustível não é amparada por memórias de cálculo ou documentos que a justifiquem, apresentando variações injustificadas e inconsistências metodológicas, o que contraria o art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021.

II - Irregularidades no Procedimento Licitatório:

2.1. Ausência de Justificativa para o Pregão Presencial: Não foi apresentada justificativa para a não utilização da forma eletrônica, que é preferencial, violando o art. 17, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;



2.2. Inconsistências na Pesquisa de Mercado: O mapa de apuração de preços foi gerado antes da coleta das cotações, e não há justificativa para a escolha dos fornecedores consultados, comprometendo a validade da pesquisa e violando os artigos 5º e 23 da Lei n. 14.133/2021;

2.3. Falhas de Publicidade: Não há comprovação da designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio, e o edital não foi divulgado no Portal da Transparência do Município, em afronta aos princípios da publicidade e da transparência.

AC02-22/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR – JUSTIFICATIVA GENÉRICA PARA CONTRATAÇÃO – AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO – AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO – PARECER JURÍDICO DA MINUTA DO EDITAL PRO FORMA, SINTÉTICA E GENÉRICA – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO CONFORME PREVISTO EM DECRETO MUNICIPAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – VÍCIO DECORRENTE – TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO. É declarada a irregularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, em razão de falhas identificadas no termo de referência e na pesquisa de preços, da realização pro forma do parecer jurídico da minuta do edital e da falha na publicidade, em desrespeito à legislação municipal, o que enseja a aplicação de multa ao responsável, e macula a formalização da ata de registro de preços, diante do disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e da Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, além da recomendação cabível. Descrição: AC02-22/2024. Tipo do Processo: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO. Processo: TC/7249/2018. Data de Publicação - DO: 08/04/2024. Unidade Gestora: FUNDEB/RP.

A falha na publicidade da licitação é vício que compromete o caráter competitivo do certame, afastando eventuais licitantes, o que viola de maneira direta os princípios da publicidade, eficiência e economicidade da licitação.

III- Cláusulas Editalícias Irregulares:

3.1. Exigência de Habilitação Fiscal Indevida: O edital exige prova de regularidade com a Fazenda Municipal para um objeto (combustível) cuja tributação principal (ICMS) é de competência estadual, restringindo indevidamente a competitividade, em desacordo com o art. 68, III, da Lei n. 14.133/2021 e o art. 193 do Código Tributário Nacional;

3.2. Inconsistência no Prazo de Pagamento: Há divergência entre o prazo de pagamento estabelecido no edital (20 dias) e no Termo de Referência (10 dias úteis), gerando insegurança jurídica e violando o art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021.

O *periculum in mora*, perigo da demora, está caracterizado pela iminência da sessão pública marcada para **21 de agosto de 2025**.

Portanto, estando presentes ambos os requisitos, a continuidade do certame, com as graves irregularidades apontadas, pode resultar em uma contratação antieconômica e ilegal, causando prejuízo de difícil reparação ao erário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e no art. 151, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018), **CONCEDO A LIMINAR**, nas seguintes condições:

- 1. CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR para SUSPENDER** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 004/2025**, da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, e todos os atos dele decorrentes,
- 2. INTIMAR** a Sra. **Elaine Aparecida Soligo**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, para que dê imediato e integral cumprimento a esta decisão, abstando-se de praticar qualquer ato relativo ao certame até nova deliberação deste Tribunal.
- 3. NOTIFICAR** a Sra. Prefeita para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente as justificativas e documentos pertinentes a cada uma das irregularidades apontadas nesta decisão, sob pena das sanções cabíveis.
- 4. CIENTIFICAR** a autoridade responsável de que o descumprimento desta medida cautelar poderá ensejar a aplicação de multa de 300 (trezentas) UFERMS, 300 (trezentas) UFERMS, em caso de descumprimento da decisão, nos termos do art. 44, I e art. 45, I, da LC n. 160/12;
- 5. DETERMINAR** que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o responsável encaminhe a documentação referente às providências para a correção do edital, reabertura da licitação, ou, ainda, remessa do comprovante de anulação definitiva, caso seja esse o caminho trilhado;



6. Dada a urgência da medida cautelar, intime-se o responsável por ligação telefônica, correio eletrônico e/ou mensagem eletrônica de texto, nos termos do art. 50, § 1º, III, § 6º da LC n. 160/2012, para que tome conhecimento imediato das determinações e comprove o seu cumprimento;
7. A intimação será efetuada via Unidade de Serviço Cartorial, que certificará o prazo e o cumprimento da comunicação sobre o teor desta decisão liminar;
8. **PUBLIQUE-SE** esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS; e cumprida as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para ulteriores deliberações, em caráter prioritário, segundo dispõe o art. 149, § 3º, II, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2025.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.JD - 108/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3233/2025

PROTOCOLO: 2798852

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: ISOMED DIAGNÓSTICOS LTDA

DENUNCIADO: MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA (SECRETÁRIO)

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de denúncia, com pedido cautelar, protocolada pela empresa **Isomed Diagnósticos Ltda** junto à Ouvidoria deste Tribunal, a denunciante informou suposta ocorrência de ilegalidade no Processo Administrativo de Dispensa Emergencial n. 27/019.329/2025, levado a efeito pela **Secretaria de Estado de Saúde**, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão de laudos médicos especializados e fornecimento e execução das manutenções preventiva e corretiva de equipamentos de última geração, para as modalidades de tomografia computadorizada e radiografia, voltados ao atendimento da rede estadual de saúde

Em síntese, a petionária alegou que a referida contratação direta é ilegal, argumentando que possui um contrato vigente com a Secretaria de Estado de Saúde até fevereiro de 2026 para a prestação de serviços idênticos. Considerando que há uma sobreposição de uma parcela essencial do contrato administrativo que detém, a Isomed Diagnósticos Ltda informa que, em 1º de junho de 2025, solicitou formalmente uma cópia integral do processo de dispensa emergencial. Contudo, até a data em que comunicou os fatos a este Tribunal, não obteve qualquer resposta da SES.

O Secretário de Estado de Saúde, Sr. Maurício Simões Corrêa, foi intimado a se manifestar sobre as alegações. Em resposta, o jurisdicionado apresentou suas justificativas. O denunciado defendeu a contratação emergencial da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI), alegando que a medida é legal e vantajosa e que o contrato prevê uma solução integrada de diagnóstico por imagem, que inclui o fornecimento de diversos equipamentos, sendo a contratação emergencial a única opção viável; quanto ao cerceamento de informações o denunciado argumentou que a contratação direta da FIDI cumpriu as exigências legais de publicidade e transparência, bem como a denunciante não realizou o pagamento da taxa de reprodução exigida para a solicitação de cópia integral do processo administrativo.

A empresa denunciante manifestou-se novamente nos autos, reiterando que a contratação emergencial se sobrepôs ao objeto do Contrato n. 190/2022. Além disso, a empresa argumenta que a publicação do extrato do Contrato n. 182/2025/SES no Diário Oficial, em 21/07/2025, comprova que a Administração Pública desconsiderou seus argumentos e deu prosseguimento a uma contratação irregular, formalizando o acordo com a FIDI e iniciando sua vigência.

A medida cautelar foi deferida em cognição sumária, nos termos da decisão de f. 1195/1198 (DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI – G. JD – 99/2025)), determinando a suspensão do processo administrativo de Dispensa Emergencial n. 27/019.329/2025.



Após a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise técnica, foram consideradas as seguintes ponderações sobre o caso, com base nos argumentos da empresa Isomed Diagnósticos Ltda e nas informações fornecidas pelo jurisdicionado:

É possível que o Estado de Mato Grosso do Sul unifique o fornecimento de equipamentos (tomografia e radiografia) e a emissão de laudos em um único contrato. No entanto, essa mudança exige justificativa e comprovação de interesse público.

Qualquer alteração no modelo de contratação deve ser comunicada previamente à empresa afetada, concedendo-lhe um prazo para apresentar sua defesa.

A dispensa de licitação para a contratação da FIDI é questionável, pois a emergência alegada é considerada ilegítima. A decisão foi tomada 20 meses após a rescisão do Contrato Administrativo n. 443/2022 com a empresa Health Brasil.

Entretanto, os valores cobrados pela FIDI na contratação emergencial para emissão de laudos são inferiores aos do Contrato Administrativo n. 190/2022, firmado com a Isomed.

Por fim, a suspensão do contrato com a FIDI comprometeria a continuidade dos serviços de emissão de laudos de tomografia computadorizada e radiografia, uma vez que a Isomed não dispõe dos aparelhos utilizados para a realização dos exames.

Diante das considerações da Divisão de Fiscalização de Saúde, entende-se que as justificativas apresentadas pelo jurisdicionado são suficientes para o prosseguimento da contratação.

A revogação da cautelar, entretanto, não impede a continuidade da instrução, que seguirá, assegurando contraditório e ampla defesa até o julgamento de mérito.

Diante disso, não se verifica mais a presença dos requisitos de urgência e perigo de dano irreparável, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 152 do Regimento Interno (Resolução TCE-MS n. 98/2018), que justifiquem a manutenção da medida.

Nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 149, do Regimento Interno, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR** (DSI – G.JD – 99/2025) para o fim de autorizar o prosseguimento do processo administrativo de Dispensa Emergencial n. 27/019.329/2025.

Dada a urgência, com fulcro o § 7º do art. 2º da Resolução TCE-MS n. 85/2018, além da regular intimação via eletrônica, determino a Unidade de Serviços Cartoriais que proceda a comunicação desta decisão via contato telefônico e *e-mail*, com certificação nos autos, para que a autoridade responsável tenha conhecimento imediato deste despacho.

Em atenção à sugestão da Divisão de Fiscalização de Saúde, determino o apensamento destes autos ao TC 2983/2025, que tem por objeto o Contrato Administrativo n. 182/2025, formalizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2025.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

COORDENADORIA DE SESSÕES

Pauta

Tribunal Pleno Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 17, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5472/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2014

PROTOCOLO: 2038451

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

INTERESSADO(S): OSEIAS FERREIRA FORTE



ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00020662/2014 RECURSO 2011

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5277/2022
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 2167204
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOAO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002820/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8643/2023
ASSUNTO: CONSULTA 2023
PROTOCOLO: 2268458
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): LIDIO LEDESMA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/120006/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1925555
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): GISELE CRUZ THOME MILAN AMIC
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2034/2025
ASSUNTO: REAPRECIÇÃO 2021
PROTOCOLO: 2393694
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005166/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/17004/2013/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2024
PROTOCOLO: 2353995
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA
ADVOGADO(S): FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, PEDRO DE ALCÂNTARA GRUBERT GUIMARÃES

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10760/2022
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 2189786
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):





TC/00003233/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/19495/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 2176303

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS

INTERESSADO(S): DENILSON APARECIDO RAFAINE

ADVOGADO(S): ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/2592/2018/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2024

PROTOCOLO: 2321538

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): UEDER PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/2106/2023

ASSUNTO: AUDITORIA 2023

PROTOCOLO: 2231454

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, WELITON MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/24884/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1808374

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Coordenadoria de Sessões, 20 de agosto de 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Primeira Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 20, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/3743/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016



PROTOCOLO: 1827825
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): GILSON OLIVEIRA FERREIRA, WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/4347/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 2007453
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO PELEGRINI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5436/2024/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2024
PROTOCOLO: 2393283
ORGÃO: AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA
INTERESSADO(S): NILTON PINTO RODRIGUES
ADVOGADO(S): OSNI MOREIRA DE SOUZA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/5700/2007
ASSUNTO: ADMISSÃO 2007
PROTOCOLO: 870847
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS, RUBENS FREIRE MARINHO, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/14231/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1843454
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
INTERESSADO(S): MILITÃO MIRANDA DE MELO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/1997/2019
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1961679
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO, FABRICIO DA COSTA CERVIERI, HELIO PELUFFO FILHO, PATRICK CARVALHO DERZI
ADVOGADO(S): ANA GABRIELA BENITES, LAURA KAROLINE SILVA MELO, NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3129/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2020
PROTOCOLO: 2095590
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, JULIANO FERRO BARROS DONATO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003284/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020
TC/00008026/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020



RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/6918/2023
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2023
PROTOCOLO: 2255220
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): 48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI, A S CAETANO LTDA, AUDIO E CIA, CLAYTE.COM LTDA, DEIVID HENRIQUE DE JESUS, DISTRIBUIDORA A C L, GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, GRUPO GBA LTDA, JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO, JEFFERSON LUIZ DA CRUZ, JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, LC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL, MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA, MASTER COMERCIAL, MEIZON DISTRIBUIDORA, MULTI FONE, PÂMELA DIAS SALGADO, PRIMUS MAGAZINE, RECOLOR, REPREMIG LTDA, SBM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, TODON COMERCIAL LTDA, VALDECY PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/8936/2023
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2023
PROTOCOLO: 2269969
ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PARCERIAS
INTERESSADO(S): ANA GONCALVES LIMA DO PRADO, ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR, CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA, EDUARDO CORREA RIEDEL, JONEY GUIMARAES VICENTE FERREIRA, MARIA JULIETA GRANCE MARTINES, PNUD, SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2706/2024
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2023
PROTOCOLO: 2318243
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
INTERESSADO(S): NIVALDO NUNES, PATRICIA COSTA JARDIM
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008721/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/1381/2025
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2024
PROTOCOLO: 2779963
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): CASSIANO ROJAS MAIA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004312/2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2024

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2566/2024
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2023
PROTOCOLO: 2317835
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA, EDUARDO CORREA RIEDEL
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente da Primeira Câmara





Coordenadoria de Sessões, 20 DE AGOSTO DE 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Segunda Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 23, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/2561/2024

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2023

PROTOCOLO: 2317824

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

INTERESSADO(S): LIDIO LEDESMA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00005451/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

TC/00008603/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10635/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 2073231

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/2838/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2094976

ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI

INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, IDEMAR JONAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3503/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2096865

ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI

INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, IDEMAR JONAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5036/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2166380

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(S): DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5165/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2166870



ORGÃO: FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): MAÍRA ASSIS DE PAULA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4173/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2238597
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4188/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2238627
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA, JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2188/2014
ASSUNTO: AUDITORIA 2012
PROTOCOLO: 1488389
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ADAIR TIAGO DE OLIVEIRA, ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE, AVERALDO BARBOSA DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, IVAN DA CRUZ PEREIRA, IVANILDO FERRARI, JOAQUIM ALCIDES CARRIJO, JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, JOSÉ PAULINO GARCIA, LOURENÇO FELISBINO PAULA, LUCAS LÁZARO GEROLOMO, MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2923/2019
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1965324
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE, INES DOS SANTOS PINHO, IVAN DA CRUZ PEREIRA, JOAO DONIZETE CORSINI, NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4185/2024
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2023
PROTOCOLO: 2330381
ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING, ART E TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA, COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP, ERLON GOMES XAVIER, NEOCOM MARKETING E PROPAGANDA LTDA, OSNI MOREIRA DE SOUZA, PAULO JOSE ARAUJO CORREA, PEDRO DE SÁ EARP MACHADO, SUELI CASTELLANI VIACEK
ADVOGADO(S): FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4186/2024
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023
PROTOCOLO: 2330382
ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING, ART E TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA, COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP, ERLON GOMES XAVIER, NEOCOM MARKETING E PROPAGANDA LTDA, OSNI



MOREIRA DE SOUZA, PAULO JOSE ARAUJO CORREA, PEDRO DE SÁ EARP MACHADO, SUELI CASTELLANI VIACEK
ADVOGADO(S): FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4187/2024

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023

PROTOCOLO: 2330385

ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING, ART E TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA, COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP, ERLON GOMES XAVIER, NEOCOM MARKETING E PROPAGANDA LTDA, OSNI MOREIRA DE SOUZA, PAULO JOSE ARAUJO CORREA, PEDRO DE SÁ EARP MACHADO, SUELI CASTELLANI VIACEK

ADVOGADO(S): FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4188/2024

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023

PROTOCOLO: 2330386

ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING, ART E TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA, COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP, ERLON GOMES XAVIER, NEOCOM MARKETING E PROPAGANDA LTDA, OSNI MOREIRA DE SOUZA, PAULO JOSE ARAUJO CORREA, PEDRO DE SÁ EARP MACHADO, SUELI CASTELLANI VIACEK

ADVOGADO(S): FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4189/2024

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023

PROTOCOLO: 2330387

ORGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING, ART E TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA, COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP, ERLON GOMES XAVIER, NEOCOM MARKETING E PROPAGANDA LTDA, OSNI MOREIRA DE SOUZA, PAULO JOSE ARAUJO CORREA, PEDRO DE SÁ EARP MACHADO, SUELI CASTELLANI VIACEK

ADVOGADO(S): FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Coordenadoria de Sessões, 20 DE AGOSTO DE 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Primeira Câmara Virtual Reservada

PAUTA DA SESSÃO RESERVADA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 02, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/1962/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2016

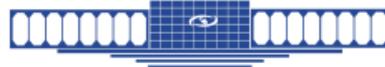
PROTOCOLO: 1662353

ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/4769/2022





ASSUNTO: DENÚNCIA 2022
PROTOCOLO: 2160162
ADVOGADO(S): NÃO TEM

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/9473/2021
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2021
PROTOCOLO: 2122977
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/4100/2023
ASSUNTO: DENÚNCIA 2023
PROTOCOLO: 2238413
ADVOGADO(S): NÃO TEM

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/4369/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2013
PROTOCOLO: 1462105
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/14411/2021
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2021
PROTOCOLO: 2144661
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/1699/2025
ASSUNTO: DENÚNCIA 2025
PROTOCOLO: 2780962
ADVOGADO(S): NÃO TEM

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente da Primeira Câmara

Coordenadoria de Sessões, 20 DE AGOSTO DE 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

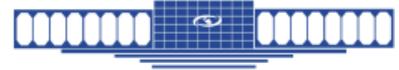
Segunda Câmara Virtual Reservada

PAUTA DA SESSÃO RESERVADA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 02, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/4393/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2019





PROTOCOLO: 1969791
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12602/2021
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2017
PROTOCOLO: 2136775
ADVOGADO(S): WELLINGTON ROSA GOMES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7240/2023
ASSUNTO: DENÚNCIA 2023
PROTOCOLO: 2252586
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5325/2024
ASSUNTO: DENÚNCIA 2024
PROTOCOLO: 2337551
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/323/2025
ASSUNTO: CONCURSOS 2025
PROTOCOLO: 2397062
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/324/2025
ASSUNTO: CONCURSOS 2025
PROTOCOLO: 2397065
ADVOGADO(S): NÃO TEM

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6796/2024
ASSUNTO: DENÚNCIA 2024
PROTOCOLO: 2348668
ADVOGADO(S): RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL, SIDINEI PALLAORO JUNIOR

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2921/2025
ASSUNTO: DENÚNCIA 2025
PROTOCOLO: 2781090
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4594/2022
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2022
PROTOCOLO: 2164606
ADVOGADO(S): FERNANDO NIMER TERRABUIO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2279/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2019
PROTOCOLO: 1961758
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO



PROCESSO: TC/8769/2024
ASSUNTO: DENÚNCIA 2024
PROTOCOLO: 2392111
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1056/2024
ASSUNTO: DENÚNCIA 2024
PROTOCOLO: 2303313
ADVOGADO(S): ELIEZER DOS SANTOS

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Coordenadoria de Sessões, 20 DE AGOSTO DE 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Pauta – Exclusão

Tribunal Pleno Virtual

Informa:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, excluir os processos abaixo relacionados da Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos da Pauta da 16ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, de 01 a 04 de setembro de 2025, publicada no DOETCE/MS nº4135, de 13 de agosto de 2025.

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/12555/2022/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2345892
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
ADVOGADO(S): GORETH DE AGUIAR ARRUDA

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/5352/2021
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 2105333
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ERMESON CLEBER MENDES, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER, IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005352/2021/001 RECURSO 2021

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente



Coordenadoria de Sessões, 20 de agosto de 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Segunda Câmara Virtual

Informa:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, excluir os processos abaixo relacionados da Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos da Pauta da 22ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 01 a 04 de Setembro de 2025, publicada no DOETCE/MS nº4135, de 13 de agosto de 2025.

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/20092/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1263593

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI

INTERESSADO(S): AUREA CELIA PEREIRA MENDONÇA, DAHM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00020092/2012/001 RECURSO 2012

TC/00008892/2021 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2012

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/23312/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1988382

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Coordenadoria de Sessões, 20 de agosto de 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

